Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

L E I Nº 2 2 8

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e de providências correlatas.

Art.1 º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar até a importância de duzentos e sessenta e / seis mil cruzeiros (Cr$.266.000,00), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

30.1.	3.1.3.0-09	Serviço de Terceiros	Cr$.	5.000,00
50.1.	3.1.1.1-61	01.00-07 Pessoal Civil	Cr$.	27.000,00
	3.2.7.4-61	Entidades Munici ais	Cr$.	3.000,00
	4.1.1.0-61	01 Obras Públicas	Cr$.	7.000,00
50.3.	3.2.1.5-62	01 Instituições Privadas	Cr$.	2.500,00
	3.2.1.5-62	02 Instituições Privadas	Cr$.	2.500,00
60.1.	3.1.3.0-71	Serviço de Terceiros	Cr$.	5.000,00
	4.1.4.0-71	Material Permanente	Cr$.	15.000,00
60.2.	3.2.7.6-83	Diversos	Cr$.	7.000,00
70.1.	3.1.2.0-42	Material de Consumo	Cr$.	15.000,00
	4.1.1.0-42	01 Obras Públicas	Cr$.	72.000,00
70.2.	3.1.1.1-99	Pessoal Civil 02.00-07	Cr$.	20.000,00
	3.1.3.0-99	Serviço de Terceiros	Cr$.	7.000,00
	4.1.1.0-91	01 Obras Públicas	Cr$.	10.000,00
	4.1.1.0-94	02 Obras Públicas	Cr$.	25.000,00
70.3.	3.1.1.0-96	02.00-07 Pesoal Civil	Cr$.	20.000,00
70.4.	3.1.1.0-92	02.00-07 Pessoal Civil	Cr$.	20.000,00
70.5.	3.1.2.0-93	Material de Consumo	Cr$.	3.000,00
		T O T A L	Cr$.	266.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorre á por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de dezembro de 1974.

Prefeito Municipal -